

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

Processo: 806/22.

Assunto: Recurso administrativo.

Processo de origem: 2414/21.

Modalidade Pregão - 014/2022 - Sistema Convencional.

Sessão pública: Eletrônica.

Objeto: Aquisição de Combustíveis.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente procedimento administrativo foi instaurado por requerimento da empresa requerente que concorreu à licitação promovida por esta Autarquia municipal proposta na modalidade Pregão nº 014/2022 - sessão pública eletrônica, instituída originariamente por intermédio do processo administrativo nº 2414/21 e desmembrado para o processo administrativo nº 806/22. A licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA E ÓLEO DIESEL, a fim de atender as necessidades de operacionalização dos equipamentos e veículos da COMSERCAF na sede e em todas as subssedes, para dar cumprimento às atribuições previstas na Lei Municipal nº 2471/2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A fase interna da licitação transcorreu na inteira licitude, conforme ratificaram os pareceres jurídicos, fls. 46/60, e o parecer técnico, fls. 69/72.

A fase externa do procedimento licitatório em foco, composta pelo procedimento eletrônico, fls. 184/221, não registrou o surgimento de intercorrências e tramitou revestida de legalidade.

O Pregão Eletrônico nº 014/2022 licitou o total de 02 (dois) itens em dois lotes.

Foram adjudicados os itens desta licitação através do **ATO DE ADJUDICAÇÃO**, fls. 176, em que se verifica que a empresa vencedora dos dois itens licitados através dos lotes 1 e 2 foi a:

- **POSTO DE ABASTECIMENTO, SERVIÇOS E TRANSPORTES PORTO DO CARRO LTDA.**

O prazo recursal eletrônico foi devidamente observado e nenhuma intenção de recurso foi registrada, precluindo o direito a tal incidente processual para os licitantes.

Registre-se que foram interpostos dois recursos administrativos pela licitante desclassificada do certame através de dois processos administrativos: 1378/22 e 1397/22.

As duas decisões administrativas dos processos supramencionados foram devidamente recepcionadas, entretanto, os recursos não foram conhecidos por vício de instrumentalização, ambos pela falta de registro da intenção de registrar no procedimento eletrônico, fato este que ocasionou a decadência do direito postulado, e desprovidos sem exame de mérito.

A Controladoria Geral autárquica procedeu o exame de conformidade dos atos administrativos praticados e recomendou a homologação do certame, conforme se verifica pelo teor do relatório de fls. 177/181.

Deste modo, considerando a **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO**, o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e o **PRINCÍPIO DO PREÇO JUSTO**, bem como a observância do cumprimento dos **REQUISITOS DE LEGALIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS**, decreto que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular, na forma da Lei Federal nº 8666/93, e **HOMOLOGO** o presente certame.

Isto posto, **DETERMINO**:

- 1) Publique-se a integra desta decisão administrativa no Portal da Transparência desta Autarquia Municipal;
- 2) Cumprida a determinação supra, à CPL para dar seguimento ao procedimento licitatório promovendo o encerramento desta fase;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

3) Após, ao setor requisitante para ciência e para promover o andamento processual e a gestão contratual dos instrumentos jurídicos a serem avançados.

Cabo Frio/RJ, 21 de outubro de 2022.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente - COMSERCAF

Portaria PMCF 1368/2021

Lei de acesso à informação - Portal da transparência - COMSERCAF